



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 08/2009

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 08/2009

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.773, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, visando estabelecer aditância militar na Índia.....7

DECRETO Nº 6.784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a subordinação da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, do Comando do Exército, transforma a 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2009 a 2011.....8

PORTARIA Nº 076, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008.....8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova o Documento Normativo do Centro de Instrução de Engenharia de Construção do 11º Batalhão de Engenharia de Construção.....9

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 001-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Departamento de Ensino e Pesquisa e concede autonomia administrativa ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.22

PORTARIA Nº 002-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Assuntos Culturais do Departamento de Ensino e Pesquisa e vincula administrativamente a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.....22

PORTARIA Nº 003-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Departamento Logístico e concede autonomia administrativa ao Comando Logístico.....23

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.....23

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.24

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Especialização e Extensão do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.24

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente o Arquivo Histórico do Exército do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-o administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. 25

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Administração do Monumento Nacional aos Mortos da 2ª Guerra Mundial do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.25

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Transporte e Mobilização do Departamento Logístico.....26

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática do Departamento Logístico.....26

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Suprimento do Departamento Logístico e vincula administrativamente a Diretoria de Abastecimento ao Comando Logístico.....26

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Manutenção do Departamento Logístico e vincula administrativamente a Diretoria de Material ao Comando Logístico.....27

PORTARIA Nº 013-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Material de Aviação do Exército do Departamento Logístico, vinculando-a administrativamente ao Comando Logístico.....27

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Departamento Logístico, vinculando-a administrativamente ao Comando Logístico.....28

PORTARIA Nº 015-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria nº 064-SEF, de 3 de novembro de 2005, que regula o exercício da função de pregoeiro no âmbito do Comando do Exército.....28

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 046-SGE_x, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.....29

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nª 250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Composição de Grupo de Trabalho.....29

PORTARIA Nª 251-DEPEC/SELOM-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprovação de Seleção Complementar.....29

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nª 055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009(*).

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação
Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.....30

PORTARIA Nª 068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.....30

PORTARIA Nª 069, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispensa e designação para a função de Instrutor/Assessor da Escola de Comando e Estado-Maior
das Forças Armadas, em Tegucigalpa, na República de Honduras.....31

PORTARIA Nª 070, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.....31

PORTARIA Nª 071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autorização para participar de visita técnica.....32

PORTARIA Nª 072, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....32

PORTARIA Nª 073, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participar de curso no exterior.....32

PORTARIA Nª 074, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.....33

PORTARIA Nª 077, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.....33

PORTARIA Nª 078, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participação em evento esportivo.....33

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nª 40-DGP/DSM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.....34

PORTARIA Nª 41-DGP/DSM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.....34

PORTARIA Nª 42-DGP/DSM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.....34

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nºs 043 A 045-SGEx, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....35

NOTA Nº 05-SG/2.8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – PUBLICAÇÃO.....36

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXERCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancelamento de Punição Disciplinar.....36

DESPACHO DECISÓRIO Nº 013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Promoção em Ressarcimento de Preterição.....37

DESPACHO DECISÓRIO Nº 014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Promoção em Ressarcimento de Preterição.....39

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.773, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, visando estabelecer aditância militar na Índia.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Federação da Rússia e Índia - um Capitão-de-Mar-e-Guerra, ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 35, de 19 de fevereiro de 2009 - Seção 1).

DECRETO Nº 6.784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a subordinação da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, do Comando do Exército, transforma a 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA :

Art. 1º A 4ª Brigada de Infantaria Motorizada de que trata o Decreto nº 92.170, de 18 de dezembro de 1985, tem sua subordinação alterada da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército para a 1ª Divisão de Exército.

Parágrafo único. A 4ª Brigada de Infantaria Motorizada e seu Comando ficam sediados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica transformada a 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército de que trata o Decreto nº 1.740, de 8 de dezembro de 1995, em 4ª Região Militar, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, subordinada ao Comando Militar do Leste.

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos necessários à execução deste Decreto, inclusive fixando a data de implementação das medidas administrativas decorrentes do disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 1.740, de 8 de dezembro de 1995.

(O Presente Decreto se encontra publicado no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2009 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2009 a 2011.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Social do Exército para o triênio de 2009 a 2011, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 932, de 15 de dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 076, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 54; o inciso III do § 1º e o § 2º do art. 59; o § 2º do art. 63; e o parágrafo único do art. 87 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....
.....

§ 2º O aluno excluído no nível fundamental, por repetir duas vezes (jubilado), poderá concorrer a vaga no nível médio por processo seletivo ou amparo nas condições do art. 52 deste regulamento.
.....

Art. 59.....

§ 1º.....

III - for reprovado em mais de um ano escolar, em um mesmo nível de ensino;

§ 2º O aluno excluído, no nível fundamental, nas condições previstas no inciso III do § 1º deste artigo, poderá retornar ao SCMB no nível médio, atendidas as condições de matrícula previstas neste Regulamento.

Art. 63.....

§ 2º Ao aluno jubilado não poderá ser concedida a transferência do CM.

Art. 87.....

§ 1º Os termos que definirão as relações entre o CM e a associação representativa de pais e mestres deverão ser acordados por meio de convênio ou similar.

§ 2º Aos contribuintes que se associarem a entidade de apoio ao Ensino que mantenha convênio ou acordo com o(s) Colégio(s) Militar(es), poderá ser concedido um desconto da QME, de acordo com o estabelecido no referido documento.” (NR)

Art. 2º Determinar que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014 EME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova o Documento Normativo do Centro de Instrução de Engenharia de Construção do 11º Batalhão de Engenharia de Construção.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X do art. 100, e com o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento Normativo do Centro de Instrução de Engenharia de Construção do 11º Batalhão de Engenharia de Construção, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que as Subchefias do Estado-Maior do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico, o Departamento-Geral do Pessoal, a Secretaria de Economia e Finanças e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO NORMATIVO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO 11º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES E SUBORDINAÇÃO.....	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º/6º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	-
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	7º/8º
CAPÍTULO II - DO COMANDANTE DO CENTRO.....	9º
CAPÍTULO III - DA SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES.....	10
CAPÍTULO IV - DA SUBSEÇÃO DE DOCTRINA E PESQUISA.....	11
CAPÍTULO V - DA SUBSEÇÃO DE INSTRUÇÃO.....	12/14
CAPÍTULO VI - DA SUBSEÇÃO DE COMANDO E APOIO.....	15/16
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	-
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR.....	-
Seção I - Das Disposições Gerais.....	17/20
Seção II - Dos Documentos de Currículos.....	21
Seção III - Dos Estágios.....	22
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA.....	23/27
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	28/29
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DOS ALUNOS.....	30/31
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO.....	-
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	32/34
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	35
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	36
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE.....	-
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	37/39
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS.....	40/41
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR.....	42
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43/44

**ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO DO 11º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

DOCUMENTO NORMATIVO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO 11º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TÍTULO I DAS FINALIDADES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º O Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CI E Cnst), módulo integrante do 11º BEC, tem por finalidade:

I - planejar e conduzir estágios gerais e setoriais nas áreas técnicas específicas de engenharia de construção;

II - contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento e a validação da doutrina de emprego da F Ter, no tocante às técnicas peculiares à engenharia de construção e à preservação do meio ambiente;

III - cooperar, na linha de ensino à qual estiver vinculado, com os Estabelecimentos de Ensino do Exército; e

IV - cooperar, quando for o caso, com estágios especializados, na preparação de contingentes designados para o cumprimento de missões de paz.

Art. 2º O CI E Cnst integra o 11º BEC, que por sua vez mantém ligações de nível técnico-pedagógico com o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comandante do 11º BEC é o Diretor de Ensino do CI E Cnst.

Art. 4º O CI E Cnst é organizado da seguinte forma:

I - Comando;

II - Subseção de Planejamento e Operações;

III - Subseção de Instrução;

IV - Subseção de Doutrina e Pesquisa; e

V - Subseção de Comando e Apoio.

Art. 5º O Diretor de Ensino dispõe de um órgão de assessoramento, o Conselho de Ensino, de caráter técnico-consultivo em assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

I - Instrutor-Chefe do CI E Cnst;

II - Chefe da Subseção de Planejamento e Operações;

III - Chefe da Subseção de Instrução; e

IV - Chefe da Subseção de Doutrina e Pesquisa;

Art. 6º O organograma do CI E Cnst consta do Anexo a este Documento Normativo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º Competem ao Diretor de Ensino as atribuições previstas na legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável e, ainda:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações à DOC/DEC sobre a execução do processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - cumprir os preceitos da documentação básica do Sistema de Ensino no Exército e do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), quando aplicáveis ao Centro;

III - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração da DOC;

IV - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

V - cumprir as determinações da DOC, no que se refere à instrução militar ;

VI - conceituar os instrutores e monitores;

VII - determinar a elaboração e a atualização dos documentos relativos ao controle e à avaliação do ensino;

VIII - determinar a realização de pesquisas a respeito do rendimento do processo ensino-aprendizagem;

IX - participar das reuniões de ensino no âmbito da DEE, quando for convidado;

X - matricular, desligar, incluir e excluir os militares alunos, conforme o previsto neste Documento Normativo;

XI - mandar realizar inspeção de saúde em todo aluno que revelar, durante o estágio, incapacidade física para o seu prosseguimento;

XII - conceder diplomas e certificados aos concludentes de estágios realizados no CI E Cnst;

XIII - propor ao CMP a nomeação e a exoneração de instrutores e monitores;

XIV - propor à DOC as necessidades de visitas de instrução a estabelecimentos de ensino ou a outras OM do Exército Brasileiro; e

XV - propor à DOC os estágios a serem conduzidos no âmbito do CI E Cnst, bem como o período de realização, a duração e a capacidade das instalações.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Instrutor-Chefe.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino quanto:

I - ao planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino;

II - à avaliação da condução e do rendimento do processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos;

III - ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência; e

IV - a estudos e apreciações de outros assuntos, a critério do Diretor de Ensino.

§ 1º O parecer desse Conselho formalizar-se-á por Ata, que transcreverá os assuntos debatidos, devendo ser assinada por todos os participantes.

§ 2º A convocação do Conselho e a decisão do Diretor de Ensino, quanto aos pareceres emitidos, serão publicadas em Boletim Interno da OM, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 3º O Conselho valer-se-á de documentos previstos na legislação vigente e, ainda, poderá contar com opiniões de especialistas para subsidiar seus pareceres.

§ 4º A função do Conselho de Ensino, no processo educacional do ensino militar, está detalhada, além do que consta neste Documento Normativo, nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) do DECEX.

CAPÍTULO II DO COMANDANTE DO CENTRO

Art. 9º O Comandante do CIE Cnst é o Instrutor-Chefe do Centro, competindo-lhe:

I - secundar o Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições de ensino, substituindo-o em seus impedimentos legais, e executar as que lhe forem delegadas;

II - exercer sobre os alunos ação educacional permanente;

III - planejar e propor ao Diretor de Ensino as necessidades do CIE Cnst no que diz respeito a estágios, visitas e cooperação de instrução, junto a outras OM;

IV - coordenar e fazer executar as atividades de ensino, de forma a assegurar a completa consecução dos objetivos educacionais;

V - subsidiar o Diretor de Ensino com elementos necessários à avaliação dos instrutores e dos monitores;

VI - assegurar a integração sistêmica entre as diversas subseções do CIE Cnst;

VII - supervisionar as atividades administrativas e disciplinares do CIE Cnst;

VIII - coordenar os Estágios de Atualização Pedagógica, para novos instrutores e monitores;

IX - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do Plano Geral de Ensino (PGE), submetendo-o à apreciação do Diretor de Ensino;

X - propor ao Diretor de Ensino a organização das solenidades referentes ao início e término de estágios;

XI - conduzir os estágios e pedidos de cooperação de instrução (PCI) necessários, no sentido de solicitar apoio às OM, em coordenação com a Divisão Administrativa do Batalhão;

XII - propor ao Diretor de Ensino o cadastramento dos estágios concluídos por militares do Exército Brasileiro, junto ao DGP, por intermédio do CMP;

XIII - julgar o processo de justificação de faltas de alunos aos trabalhos escolares;

XIV - consolidar o relatório anual das atividades de ensino; e

XV - outras, a critério do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO III

DA SUBSEÇÃO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES

Art. 10. A Subseção de Planejamento e Operações destina-se, essencialmente, a assistir o Instrutor-Chefe nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicopedagógica, educacional e profissional dos alunos.

Parágrafo único. Incumbe à Subseção de Planejamento e Operações:

I - participar dos trabalhos de atualização de diretrizes, instruções e normas, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos;

II - coordenar a avaliação do rendimento do ensino, de acordo com as normas técnico-pedagógicas emanadas da DEE/DECEX;

III - propor ao Instrutor-Chefe mudanças que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, bem como quanto à condução dos diversos estágios;

IV - apresentar ao Instrutor-Chefe, ao fim de cada período letivo, um juízo sintético sobre a atuação dos instrutores e dos monitores;

V - supervisionar a atualização dos documentos inerentes ao ensino, no âmbito do CI E Cnst, em particular, os perfis profissiográficos, relatórios de análise ocupacional, currículos, programas de estágios, planos de disciplina e quadros de distribuição de tempos de instrução;

VI - elaborar a minuta da documentação necessária ao funcionamento dos estágios e demais atividades de ensino relativas ao ano em curso e aos subsequentes;

VII - atualizar, com a cooperação dos demais instrutores, os documentos básicos de ensino de responsabilidade do CI E Cnst; e

VIII - controlar o rendimento da aprendizagem no CI E Cnst, propondo as atualizações necessárias ao Instrutor-Chefe.

CAPÍTULO IV

DA SUBSEÇÃO DE DOUTRINA E PESQUISA

Art. 11. Compete à Subseção de Doutrina e Pesquisa:

I - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;

II - coordenar a elaboração e a atualização de cadernos de instrução quando solicitado pela DOC;

III - atualizar as publicações necessárias à instrução;

IV - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino-aprendizagem, aplicando e atualizando os instrumentos necessários;

V - pesquisar se o conteúdo didático ministrado nos estágios atendem às necessidades profissionais dos instruendos e de seus chefes e comandantes diretos, utilizando os dados obtidos na realimentação do processo de ensino do CI E Cnst;

- VI - elaborar e manter atualizadas as Normas Internas de Avaliação Escolar (NIAE) e as Normas Internas para Controle do Ensino (NICE);
- VII - realizar a análise técnica das propostas de avaliação, tanto teóricas quanto práticas;
- VIII - cooperar na pesquisa e na análise de assuntos técnicos e doutrinários;
- IX - confeccionar a relação de notas parciais e finais, o histograma de resultados parciais e finais e o gráfico percentual de aprovados;
- X - conduzir a orientação profissional aos alunos, quando aplicável; e
- XI - cooperar com os instrutores e monitores do CI E Cnst, no aperfeiçoamento da prática pedagógica.

CAPÍTULO V

DA SUBSEÇÃO DE INSTRUÇÃO

Art. 12. Compete à Subseção de Instrução:

- I - executar as atividades técnico-pedagógicas do ensino, dando cumprimento aos currículos e programas de estágios;
- II - participar do planejamento anual do ensino das disciplinas a seu encargo;
- III - participar da elaboração de estudos de práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- IV - cooperar na atualização dos documentos básicos de ensino;
- V - sugerir a atualização dos documentos de ensino do CI E Cnst, ao término de cada estágio ou período letivo; e
- VI - propor ao Instrutor-Chefe as necessidades em meios para o aperfeiçoamento do material didático.

Art. 13. São atribuições do Instrutor:

- I - executar a programação de ensino sob sua responsabilidade, conforme as diretrizes e as normas específicas do ensino;
- II - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou outras atribuídas pelo Chefe da Subseção;
- III - cumprir as disposições regulamentares, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;
- IV - colaborar com o Chefe da Subseção na preparação de material didático, na elaboração e na revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade;
- V - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais;
- VI - planejar e orientar o estudo da disciplina que lhe cabe ministrar;

VII - empenhar-se no auto-aperfeiçoamento profissional, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

VIII - conduzir o processo de elaboração, aplicação e correção das avaliações atinentes à sua disciplina, aí incluindo, quando for o caso, as áreas afetiva, psicomotora e cognitiva;

IX - participar da elaboração, orientação e avaliação de projetos interdisciplinares (PI) sob seu encargo; e

X - destacar-se pelo exemplo.

Art. 14. São atribuições do Monitor:

I - auxiliar os instrutores no planejamento, na coordenação e na execução das atividades de ensino, particularmente no preparo do local de instrução;

II - cooperar com os instrutores no controle e na observação do desempenho dos instruídos;

III - reunir, preparar, testar e operar os meios auxiliares de instrução;

IV - secundar os instrutores, quando necessário;

V - propor aperfeiçoamentos a serem implementados na execução do processo educacional, no que lhe couber; e

VI - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO VI DA SUBSEÇÃO DE COMANDO E APOIO

Art. 15. Compete à Subseção de Comando e Apoio:

I - realizar os trabalhos referentes à vida administrativa dos estagiários;

II - confeccionar a documentação necessária à obtenção do material permanente e de consumo destinados ao CI E Cnst;

III - elaborar o registro de alterações de oficiais e praças alunos do CI E Cnst;

IV - processar infrações disciplinares de discentes durante os estágios;

V - administrar as instalações destinadas aos discentes; e

VI - executar as atividades de manutenção e limpeza das instalações do Centro.

Art. 16. À Subseção de Comando e Apoio incumbe, ainda, planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino, com ênfase nas seguintes atividades:

I - assessorar o Instrutor-Chefe no exercício de suas atribuições administrativas;

II - planejar, coordenar e realizar o apoio administrativo ao ensino e à instrução; e

III - consolidar a documentação necessária às atividades logísticas, administrativas e orçamentárias.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO ESCOLAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17. As atividades de ensino serão conduzidas conforme a Lei de Ensino do Exército e seu Regulamento.

Art. 18. O ano escolar seguirá o calendário definido pelo DECEX e abrange o período letivo de cada estágio.

Art. 19. As datas de início e término dos estágios conduzidos no ano de instrução serão fixadas pelo DEC, mediante proposta do 11º BEC à DOC.

Art. 20. A duração do tempo de aula é, em princípio, de cinquenta minutos.

Seção II Dos Documentos de Currículos

Art. 21. Os documentos de currículo do CI E Cnst estabelecem os Programas de Estágios, que contêm os conhecimentos para a complementação de estágios já realizados pelos discentes, objetivando desenvolver qualificações profissionais nos oficiais e sargentos.

Parágrafo único. Os Programas de Estágios definem os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas-horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III Dos Estágios

Art. 22. Portarias do EME regularão a criação de estágios gerais, estabelecendo seus objetivos e duração.

Parágrafo único. A realização de estágios setoriais conduzidos pelo CI E Cnst será regulada por meio de Portaria do DEC.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Parágrafo único. Consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas ou sessões de instrução;

II - estágios previstos no planejamento anual de ensino;

III - atividades presenciais;

IV - avaliações; e

V - outras atividades da grade curricular ou de complementação do ensino.

Art. 24. É vedado ao instrutor dispensar o aluno de qualquer trabalho escolar.

Art. 25. O aluno perde um ponto por tempo de instrução ou de atividade escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se for considerada não justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O aluno perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

Art. 26. O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou período letivo, para efeito de exclusão por faltas, será fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a vinte e cinco por cento do número total de tempos de instrução ou trabalhos escolares previstos para o estágio.

Parágrafo único. O número total de pontos perdidos mensalmente pelo aluno, contados sempre a partir do início do estágio, será publicado em Boletim Interno.

Art. 27. A responsabilidade pela classificação da falta justificada (J), não justificada (NJ) ou que não acarretar perda de pontos será do Chefe da Subseção de Instrução, de acordo com as situações a seguir:

I - terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade a que faltar, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
- b) prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;
- c) ausência da instrução ou atividade escolar por motivo de doença comprovada por prescrição médica;
- d) encaminhamento, por médico da OM, para organização civil de saúde conveniada;
- e) baixa ao hospital;
- f) à disposição da justiça;
- g) dispensado por motivo de luto; e
- h) outros motivos de força maior, a juízo do Instrutor-Chefe, mediante proposta do Chefe da Subseção de Instrução.

II - não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo de instrução, o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas para os estágios.

III - o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

- a) serviço ordinário;
- b) serviço extraordinário, escalado ou não em BI;
- c) realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada; ou
- d) motivo de necessidade de serviço, mediante proposta do Instrutor-Chefe e por decisão do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 28. A avaliação do ensino é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEX.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem é realizada de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DECEX e reguladas, detalhadamente, nas Normas para Avaliação Educacional (NAE), Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 30. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno nos campos cognitivo, afetivo, psicomotor e aptidão moral.

Parágrafo único. O aluno que não satisfizer as condições de habilitação será submetido ao Conselho de Ensino, seja por motivo de ordem cognitiva, afetiva, psicomotora ou moral.

Art. 31. Ao final de estágio, o aluno recebe menção “Apto” ou “Inapto”, representativa do resultado obtido nos campos cognitivo, psicomotor e afetivo.

TÍTULO V

DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. As vagas para a matrícula nos estágios gerais e setoriais destinam-se a oficiais e praças para o desempenho de funções em OM de engenharia de construção.

Art. 33. O número de vagas nos estágios gerais será fixado anualmente pelo EME, por proposta do DEC, enquanto este fixará as vagas dos estágios setoriais.

§ 1º O DEC, com base no quantitativo de vagas fixado pelo EME e considerando a proposta apresentada pela DOC, encaminhará ao DGP as vagas dos estágios setoriais, para a designação da matrícula dos militares, incluindo também nesse universo os aspirantes-a-oficial e sargentos egressos das escolas de formação.

§ 2º Para os estágios setoriais, a DOC autorizará o 11º BEC a matricular os militares propostos pelas OM de engenharia de construção.

Art. 34. As matrículas são concedidas pelo Diretor de Ensino aos candidatos selecionados, mediante publicação em Boletim Interno do 11º BEC, na data fixada para o início do estágio.

Parágrafo único. A partir do ato da matrícula, caracteriza-se, para o militar designado, a situação de aluno do CI E Cnst.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 35. É excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o estágio sem aproveitamento;

II - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o estágio;

III - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do estágio;

IV - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do estágio;

V - apresentar falta de aproveitamento intelectual, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde;

VI - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

VII - ingressar no comportamento "mau" ou no "insuficiente", se praça;

VIII - não concluir o estágio até a data fixada; ou

IX - falecer.

Parágrafo único. A exclusão e o desligamento do aluno com base nos incisos I, II, V, VI ou VIII deste artigo serão apreciados pelo Conselho de Ensino e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno os princípios do contraditório e ampla defesa.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O Corpo Docente é composto pelo Comandante (Instrutor-Chefe) e pelos instrutores e monitores, nomeados em atos específicos.

Parágrafo único. O Corpo Docente será submetido anualmente, em forma de rodízio estabelecido pelo Diretor de Ensino, aos Estágios de Atualização Pedagógica e Administração Escolar.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 37. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados no CI E Cnst.

Art. 38. A inclusão do militar no Corpo Discente ocorrerá no ato da matrícula, conforme o art. 32 deste Documento Normativo.

Art. 39. Entre os alunos, a precedência hierárquica obedece ao Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 40. São deveres dos alunos, além de outros inerentes à sua situação militar:

I - assistir integralmente a todas as instruções previstas;

II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;

IV - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas da moral e dos bons costumes; e

V - zelar pela manutenção do material e instalações do CI E Cnst/11º BEC.

Art. 41. O aluno tem direito de se reunir com outros alunos para atividades de cunho esportivo, social ou cultural, nas condições aprovadas pelo Diretor de Ensino, além de outros direitos inerentes a sua situação de militar, previstos no Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. O aluno está sujeito às normas do Código Penal Militar (CPM) e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

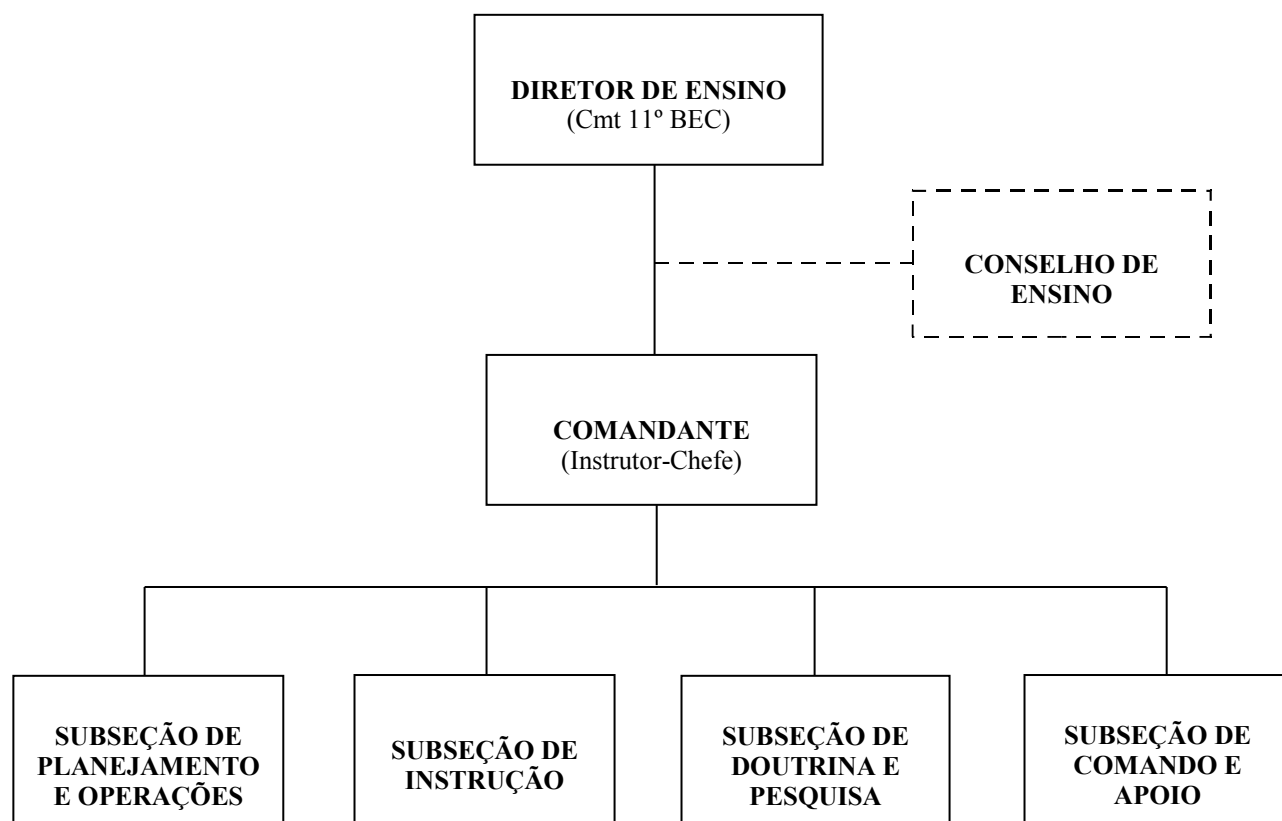
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Compete ao Comandante do 11º BEC a concessão e o registro dos diplomas aos concludentes de estágios.

Art. 44. Os casos não previstos neste documento normativo serão submetidos à apreciação do DEP, por intermédio da DEE, quando inerentes ao ensino, e ao DEC nos demais casos.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO 11º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 001-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Departamento de Ensino e Pesquisa e concede autonomia administrativa ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 1º de janeiro de 2009, a autonomia administrativa do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por motivo da mudança de sua denominação para Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2009, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Assuntos Culturais do Departamento de Ensino e Pesquisa e vincula administrativamente a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Assuntos Culturais (DAC), CODOM 04511-2, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4, por motivo da mudança de sua denominação para Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX), CODOM 04612-8.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cassa a autonomia administrativa do Departamento Logístico e concede autonomia administrativa ao Comando Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 1º de janeiro de 2009, a autonomia administrativa do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1, com sede na cidade de Brasília/DF, por motivo da mudança de sua denominação para Comando Logístico.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2009, ao Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, com sede na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), CODOM 04571-6, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) CODOM 04571-6.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), CODOM 04600-3, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), CODOM 04600-3.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Especialização e Extensão do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), CODOM 04580-7, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), CODOM 04580-7.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente o Arquivo Histórico do Exército do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-o administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, o Arquivo Histórico do Exército (AHEX), CODOM 00051-3, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a contar de 1º de janeiro de 2009, o Arquivo Histórico do Exército (AHEX), CODOM 00051-3.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 060-SEF, de 24 de outubro de 2005.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Administração do Monumento Nacional aos Mortos da 2ª Guerra Mundial do Departamento de Ensino e Pesquisa, vinculando-a administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Administração do Monumento Nacional aos Mortos da 2ª Guerra Mundial (AMNM-2ª GM), CODOM 00040-6, do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), CODOM 04001-4.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Administração do Monumento Nacional aos Mortos da 2ª Guerra Mundial (AMNM-2ª GM), CODOM 00040-6.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Transporte e Mobilização do Departamento Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 24 de dezembro de 2008, por motivo de sua extinção, a Diretoria de Transporte e Mobilização (D T Mob), CODOM 04802-5, do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática do Departamento Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 24 de dezembro de 2008, por motivo de sua extinção, a Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (DMCEI), CODOM 04627-6, do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 034-SEF, de 31 de maio de 2005.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Suprimento do Departamento Logístico e vincula administrativamente a Diretoria de Abastecimento ao Comando Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Suprimento (DS), CODOM 04785-2, do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1, por motivo de sua transformação em Diretoria de Abastecimento.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, ao Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, a Diretoria de Abastecimento (D Abst), CODOM 04506-2.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Manutenção do Departamento Logístico e vincula administrativamente a Diretoria de Material ao Comando Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Manutenção (D Mnt), CODOM 04621-9, do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1, por motivo de sua transformação em Diretoria de Material.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, ao Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, a Diretoria de Material (D Mat), CODOM 04641-7.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Material de Aviação do Exército do Departamento Logístico, vinculando-a administrativamente ao Comando Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), CODOM 04624-3, do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), CODOM 04624-3.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Departamento Logístico, vinculando-a administrativamente ao Comando Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), CODOM 04593-0, do Departamento Logístico (D Log), CODOM 04031-1.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, a contar de 1º de janeiro de 2009, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), CODOM 04593-0.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015-SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria nº 064-SEF, de 3 de novembro de 2005, que regula o exercício da função de pregoeiro no âmbito do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, e de acordo com o inciso IX, do art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria nº 064-SEF, de 3 de novembro de 2005, que regula o exercício da função de pregoeiro no âmbito do Comando do Exército, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º É condição indispensável que a função de pregoeiro seja desempenhada por militar, com capacitação específica para o exercício das atividades correspondentes, preferencialmente militar do serviço ativo, pertencente ao quadro permanente do Exército;

§ 2º A unidade gestora (UG), excepcionalmente, poderá designar, como pregoeiro, militar cedido por outra organização militar (OM) que preencha as condições estabelecidas nesta Portaria, publicando o ato em seu boletim interno (BI)”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 046-SGEx, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário da 1ª Companhia de Guardas, com sede em Porto Alegre-RS, de 24 de maio de 1934 para 28 de fevereiro de 1935.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Composição de Grupo de Trabalho

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

"Art. 1º O art. 7º da Portaria Normativa nº 505/MD, de 11 de junho de 2003, que institui Grupo de Trabalho para assessorar a representação do Ministério da Defesa junto à Comissão de Anistia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

.....
III - Comando do Exército:

- a) Tenente-Coronel RONALDO DANTAS DA SILVA; e
- b) Major RENATO MAURO MENDONÇA.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 251-DEPEC/SELOM-MD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprovação de Seleção Complementar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo o artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874 de 15 de agosto de 2006, resolve:

APROVAR A SELEÇÃO COMPLEMENTAR

procedida pelos Comandantes da Marinha e do Exército, dos militares a seguir relacionados, para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra, a

ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 3 de março a 3 de dezembro de 2009:

.....

b) Exército

- General-de-Brigada GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO

(As portarias acima se encontram publicadas no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2009 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009(*).

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, o Subten Art ADELAR VOLLMER DE ABREU, a partir de 1º de novembro de 2009.

2 – NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Cav SÉRGIO LUÍS GRITZENCO DO NASCIMENTO, do 4º RCB, a partir de 1º de novembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

(*) Republicada por ter saído no Boletim do Exército nº 06, de 13 Fev 09, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 068, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES, da AMAN, para freqüentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Cavalaria (Atv V09/017), a realizar-se no Fort Knox, Kentucky, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 8 (oito) meses e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 069, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispensa e designação para a função de Instrutor/Assessor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, em Tegucigalpa, na República de Honduras.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

1 – DISPENSAR

da função de Instrutor/Assessor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, em Tegucigalpa, na República de Honduras, o Ten Cel Cav PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, a partir de 5 de outubro de 2009.

2 – DESIGNAR

para a mesma função, pelo prazo aproximado de vinte e seis meses, o Maj Inf ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA, do Cmdo 9ª RM, a partir de 5 de outubro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 070, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav OSMAR CRIVELATTI e o 2º Sgt Inf IVAN FREIRE DE FREITAS, ambos do 1º B F Esp, e o 1º Sgt Inf PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, do 1º B A C, para frequentar o Curso de Patrulha de Longo Alcance (Atv V09/057), a realizar-se na Escola de Selva do Exército, na cidade de El Coca, República do Equador, com duração aproximada de 8 (oito) semanas e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autorização para participar de visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do CTEEx, a participar de Visita Técnica à empresa EUROCOPTER, a realizar-se em Marignane, República Francesa, no período de 2 a 3 de março de 2009, em prosseguimento a Atividade W09/037 – PVANA 2009, conforme consta da Portaria nº 007, de 19 de janeiro de 2009, do Comandante do Exército:

- Gen Div ALÉSSIO RIBEIRO SOUTO;
- Ten Cel QEM ROBERTO CASTELO BRANCO JORGE;
- Maj QEM MAURICIO MOUTINHO SILVA; e
- Cap QEM ANTÔNIO PEREIRA ROSEIRA JÚNIOR.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Fundação Ricardo Franco (FRF) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Exército Brasileiro (FAPEB).

PORTARIA Nº 072, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div SERGIO COSTA DE CASTRO, da 6ª DE, para participar do **Vôo de Apoio à Operação Antártica XXVII**, a realizar-se no período de 3 a 8 de março de 2009, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 073, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participar de curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de outubro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de outubro de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf AJAX PORTO PINHEIRO, do Gab Cmt Ex, para participar do “**Senior Management Course on Integrated Peace Mission**”, a realizar-se na cidade de Cornwallis, Nova Scotia, Canadá, no período de 2 a 19 de março de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 074, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Subten Inf MIGUEL GUSTAVO DAL FORNO DE FREITAS, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Analista de Informações (Atv V09/039), a realizar-se no Fort Benning, Geórgia, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 02 (dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 077, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA, da D Sau, para participar do XIV Encontro de Saúde Militar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a realizar-se na cidade de Lisboa, República Portuguesa, no período de 6 a 8 de abril de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 078, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participação em evento esportivo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados para participar do **Seventh Jeddah International Championship for Skydiving**, a realizar-se na cidade de Jeddah, Reino da Arábia Saudita, no período de 18 a 26 de fevereiro de 2009, conforme a Portaria nº 009, de 19 de janeiro de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 03, de 23 de janeiro de 2009:

- Cel R1 JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ, do Cmdo CMO;
- Maj Inf EDUARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE AFFONSO, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 1º Ten Inf TIMÓTEO SALGADO PEREIRA PINTO, do 27º BI Pqdt;
- 3º Sgt QE RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, do BDOMPSA;
- 3º Sgt QE ALEXANDRE GOMES SOARES, da Cia Prec Pqdt;
- 3º Sgt QE MARCO ANTÔNIO MESSIAS NASCIMENTO, do CI Op Esp;
- Cb JOÃO EDINALDO LIMA RODRIGUES, do 25º BI Pqdt; e
- Cb EMERSON DA SILVA, do 1º BFEsp.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 40-DGP/DSM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 3 de dezembro de 2007, o 1º Ten QEM (013049454-5) RENATO BRAGA ADAMIS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 41-DGP/DSM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, letra c) do § 1º do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 10 de outubro de 2008, o Cap QEM (011154414-4) EDUARDO SOARES DE PAIVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 42-DGP/DSM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 26 de novembro de 2008, o 1º Ten QCO (101051684-5) CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 043-SGEx, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011103574-7	ALEXANDRE LUIZ GOMES PEREZ DE ROSÁRIO	1ª Cia Intlg
Cap Inf	013054364-8	ANDRÉ GOMES PEREIRA	C Fron Acre/4º BIS
Cap Inf	011103814-7	FERNANDO PEREIRA LEAL	19º BC
1º Sgt Topo	019680143-5	FRANCISCO GOMES COSTA	2º BE Cnst
1º Sgt Cav	030937364-5	GERSON CORASSA	4ª Cia Intlg
2º Sgt Sau	011202374-2	ANTONIO MARCOS BOMFIM LIMA	H Ge Fortaleza
2º Sgt Sau	011204014-2	MARCIO TEIXEIRA DA SILVA	12º B Sup
2º Sgt Cav	011244804-8	ROBSON MOURA DA SILVA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt MB	013009874-2	RODRIGO DA SILVA MATA	4º BE Cmb
3º Sgt SCT	120005065-4	ADERLEY MAGALHÃES DE ASSIS	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA Nº 044-SGEx, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Med	014670533-0	HELVIO LUIZ DO AMARAL	H Ge Curitiba
Maj Med	034605632-8	CARLOS ALBERTO PREIGSCHADT	H Gu São Gabriel da Cachoeira
Maj Inf	020350974-0	SYLVANO D'HILTON SOUZA TOURINHO	4ª Cia Intlg
1º Ten QCO	062390654-2	MARCO ANTONIO DOS SANTOS ALVES	Cmdo 12ª RM
1º Ten OCT	124035814-1	WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS	17º Pel PE
Subten Mnt Com	014678803-9	SÉRGIO MATHIAS DA CRUZ	4º CTA
1º Sgt Inf	052060334-1	LUCIANO MOURA DE OLIVEIRA	22º Pel PE
2º Sgt Mus	097089403-6	FRANCISCO APARECIDO DE CASTRO	11º R C Mec
3º Sgt MB	010021675-3	EDMILSON ROSALDO RAMOS DA TERRA NORDESTINO	12º B Sup

PORTARIA Nº 045-SGEx, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	065682682-3	ERIVELTO PESSOA	6ª CSM
1º Sgt Eng	127485783-6	JAMES DE MAGALHÃES MELO	CECMA
3º Sgt QE	092559794-0	JONES VASQUES PRATA	C Fron Rondônia/6º BIS

NOTA Nº 05-SG/2.8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt	TEANDRO MIAKE NOGUEIRA	9º GAC	22º GAC
Cb	GILSON DAL'OSTO	9º B Log	9º B Log

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXERCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 012/2009

Em 10 de fevereiro de 2009

PROCESSO: PO nº 900143/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (049889613-3) FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 822-E1/6, de 06 Jan 09, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo - SP), encaminhando requerimento, datado de 19 Dez 08, em que o 1º Sgt Inf (049889613-3) FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO, servindo na Base de Administração e Apoio do Ibirapuera (São Paulo - SP), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 27 Abr 95, pelo Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí- GO).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual comandante direto, o requerente tem cumprido muito bem as tarefas inerentes às suas funções; e

– segundo ainda seu atual comandante, o militar em questão tem demonstrado responsabilidade, disciplina e muito boa capacidade de trabalho, assessorando, com oportunidade, seus superiores imediatos.

3. No mérito:

– diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de treze anos decorridos desde sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– dessa forma, compulsando a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 013/2009

Em 19 de fevereiro de 2009

PROCESSO: PO Nº 401752/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

MAJ QCO (014774813-1) ALAN SCHEIDEGGER FERREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 007- Asse Jur- 04 (A1/SEF), de 05 Fev 04, da Secretaria de Economia e Finanças, encaminhando requerimento, datado de 07 Jan 04, em que o Maj QCO (014774813-1) ALAN SCHEIDEGGER FERREIRA, servindo na 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército promoção em ressarcimento de preterição ao posto de Major a contar de 25 Dez 03, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1990, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita promoção em ressarcimento de preterição ao posto de Major a contar de 25 Dez 03;

– o interessado sente-se prejudicado por não ter sido incluído em quadro de acesso para as promoções de dezembro de 2003, uma vez que, em outubro de 2003, teria completado o interstício de 98 (noventa e oito) meses no posto de Capitão, previsto na Portaria nº 659, de 14 Nov 02, do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

3. No mérito

– inicialmente, cabe destacar que a promoção é um ato administrativo que visa atender, sobretudo, às necessidades das organizações militares do Exército, com o preenchimento seletivo dos claros existentes nos postos e graduações superiores;

– a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto do Militares), estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59), cabendo, assim, à Administração Militar o planejamento da carreira dos oficiais e praças do Exército;

– depreende-se da legislação sobre promoções que o Comandante do Exército tem a prerrogativa da definição dos universos selecionados para a constituição dos limites, tendo em vista a composição dos quadros de acesso, em conformidade com proposta do Estado-Maior do Exército (EME), objetivando garantir o equilíbrio no fluxo de carreira dos oficiais e praças;

– o Estado-Maior do Exército, sempre que necessário, adota medidas corretivas para assegurar o fluxo contínuo, regular e seletivo das carreiras, podendo incidir sobre interstícios e tempos médios, conforme orientação contida na Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada com a Portaria nº 718, de 6 de dezembro de 2002, do Comandante do Exército, e na Portaria nº 110-EME, de 09 Nov 00, de modo que, no decorrer do tempo, seja alcançado o equilíbrio entre os interesses da Instituição e as expectativas individuais de ascensão na carreira militar;

– no que concerne à existência de vagas, a Lei nº 6.880, de 1980, estabelece que o número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para o posto de Major é fixado, para cada Força, em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte (art. 61, § 1º);

– no caso em apreço, o Presidente da República, por intermédio do Decreto nº 4.956, de 15 Jan 04, definiu para o ano-base de 2003 o quantitativo de zero vagas para as promoções ao posto de Major do QCO, **razão pela qual a turma do requerente (1990) não foi incluída em Quadro de Acesso com vista às promoções de 2003;**

– por sua vez, a Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), determina que, para ser promovido pelos critérios de antiguidade e de merecimento, é imprescindível que o oficial esteja incluído em quadro de acesso, inclusão essa que depende, sobretudo, do planejamento traçado pela Força para cada carreira; ademais, a inclusão em quadro de acesso, por si só, não é garantia de promoção, sendo fundamental também, além da existência de vagas, que o oficial, em face do seu posicionamento no quadro de acesso, seja abrangido pelo número de vagas;

– saliente-se que o requerente integrou, pela primeira vez, a relação dos oficiais habilitados às promoções ao posto de Major no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) nº 01/2004, não tendo sido, todavia, abrangido pelo número de vagas; e

– posteriormente, o oficial em apreço figurou no QAM nº 02/2004, para as promoções de 31 de agosto de 2004, data em que foi efetivamente promovido ao posto de Major, não tendo sido verificada qualquer incorreção ou irregularidade que pudesse gerar, para o requerente, direito de promoção a contar de 25 Dez 03.

4. Conclusão

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por não ter ocorrido violação de normas legais a respeito da matéria, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa para o acolhimento do pedido, em face do disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo, não tendo incidido em nenhuma das hipóteses autorizadoras do art. 18 da LPOAFA.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se à Secretaria de Economia e Finanças e à Organização Militar do interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 014/2009

Em 19 de fevereiro de 2009

PROCESSO: PO Nº 400675 e 401783/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Maj QCO (025340193-9) RONALDO MEDEIROS LOPES

1. Processo originário do Ofício nº 789- E1.3, de 23 Dez 03, e do Ofício nº 077- E1.3, de 04 Fev 04, ambos do Comando Militar do Sudeste, encaminhando dois requerimentos, datados de 17 Dez 03 e 08 Jan 04, em que o Maj QCO (025340193-9) RONALDO MEDEIROS LOPES, servindo atualmente no Centro de Instrução de Aviação do Exército (Taubaté – SP), solicita ao Comandante do Exército inclusão em quadro de acesso e promoção em ressarcimento de preterição ao posto de Major a contar de 25 Dez 03, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1990, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita inclusão em quadro de acesso e promoção em ressarcimento de preterição ao posto de Major a contar de 25 Dez 03;

– o interessado, além de citar como amparo diversos dispositivos legais pertinentes – em especial da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto do Militares), e da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA) – alega que, apesar de satisfazer as condições exigidas na legislação para ser promovido ao posto de Major, não teria sido incluído em quadro de acesso para as promoções de dezembro de 2003, o que, na sua ótica, contraria a obrigatoriedade legal de fixação anual de um número de vagas para promoção (art. 61 do Estatuto do Militares); e

– o requerente já havia solicitado anteriormente sua inclusão nos limites quantitativos para a organização dos quadros de acesso com vista às promoções de 25 Dez 03, solicitação essa indeferida por meio do Despacho Decisório nº 070, de 12 de maio de 2006 (PO 319577/03-A1/GCEX).

3. No mérito

– inicialmente, cabe destacar que a promoção é um ato administrativo que visa atender, sobretudo, às necessidades das organizações militares do Exército, com o preenchimento seletivo dos claros existentes nos postos e graduações superiores;

– a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto do Militares), estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59), cabendo, assim, à Administração Militar o planejamento da carreira dos oficiais e praças do Exército;

– depreende-se da legislação sobre promoções que o Comandante do Exército tem a prerrogativa da definição dos universos selecionados para a constituição dos limites, tendo em vista a composição dos quadros de acesso, em conformidade com proposta do Estado-Maior do Exército (EME), objetivando garantir o equilíbrio no fluxo de carreira dos oficiais e praças;

– o Estado-Maior do Exército, sempre que necessário, adota medidas corretivas para assegurar o fluxo contínuo, regular e seletivo das carreiras, podendo incidir sobre interstícios e tempos médios, conforme orientação contida na Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada com a Portaria nº 718, de 6 de dezembro de 2002, do Comandante do Exército, e na Portaria nº 110-EME, de 09 Nov 00, de modo que, no decorrer do tempo, seja alcançado o equilíbrio entre os interesses da Instituição e as expectativas individuais de ascensão na carreira militar;

– no que concerne à existência de vagas, a Lei nº 6.880, de 1980, estabelece que o número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para o posto de Major é fixado, para cada Força, em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte (art. 61, § 1º);

– no caso em apreço, o Presidente da República, por intermédio do Decreto nº 4.956, de 15 Jan 04, definiu para o ano-base de 2003 o quantitativo de zero vagas para as promoções ao posto de Major do QCO, **razão pela qual a turma do requerente (1990) não foi incluída em Quadro de Acesso com vista às promoções de 2003;**

– por sua vez, a Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), determina que, para ser promovido pelos critérios de antiguidade e de merecimento, é imprescindível que o oficial esteja incluído em quadro de acesso, inclusão essa que depende, sobretudo, do planejamento traçado pela Força para cada carreira; ademais, a inclusão em quadro de acesso, por si só, não é garantia de promoção, sendo fundamental também, além da existência de vagas, que o oficial, em face do seu posicionamento no quadro de acesso, seja abrangido pelo número de vagas;

– saliente-se que o requerente integrou, pela primeira vez, a relação dos oficiais habilitados às promoções ao posto de Major no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) nº 01/2004, não tendo sido, todavia, abrangido pelo número de vagas; e

– posteriormente, o oficial em apreço figurou no QAM nº 02/2004, para as promoções de 31 de agosto de 2004, data em que foi efetivamente promovido ao posto de Major, não tendo sido verificada qualquer incorreção ou irregularidade que pudesse gerar, para o requerente, direito de promoção a contar de 25 Dez 03.

4. Conclusão

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de inclusão em quadro de acesso e promoção, por não ter ocorrido violação de normas legais a respeito da matéria, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa para o acolhimento do pedido, em face do disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo, não tendo incidido em nenhuma das hipóteses autorizadoras do art. 18 da LPOAFA.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército